APROVADO

Autor: **DEPUTADO FABRICIO FURLAN**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0081/25-AL**

Protocolo nº: 4105/25 Data: 28/04/2025

Assunto: Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Calçoene, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 AMAPÁ

Em 19/08/25

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0222/2025/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0081/25-AL

AUTORIA : Deputado FABRICIO FURLAN

EMENTA : Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a festa de Nossa Senhora da Conceição no município de Calçoene e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0081/25-AL, de autoria do Deputado Fabricio Furlan, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a festa de Nossa Senhora da Conceição no município de Calçoene e dá outras providências.

O presente projeto de lei objetiva a declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a festa de Nossa Senhora da Conceição no município de Calçoene, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservação de sua herança histórica e cultural.

Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno, o PLO nº.0081/25-AL, foi lido no Expediente em 29/04/25, na 22ª sessão ordinária, para conhecimento dos Deputados. Ato contínuo, de acordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, sendo remetido para exame da CCJ, à qual cabe analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e legística formal (técnica legislativa), nos termos do art. 104 da Constituição Estadual, combinado com o art. 36, I, do Regimento.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legiferante, nos termos do § 1º do art. 36, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições que tramitam nesta Casa, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em suma, é o sucinto relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, não vislumbramos obstáculos, uma vez que, a Constituição Federal preceitua em seu artigo 216, que o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
AMAPÁ

Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, sendo a festa de Nossa Senhora da Conceição no município de Calçoene uma manifestação cultural de nosso Estado.

Ademais, constatada a competência do estado no assunto em exame, verificamos pelo ponto de vista das normas constitucionais dos artigos 94, 95 e 102, III, todos da Constituição do Amapá, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a de lei ordinária, estando assim adequando tal projeto.

Quanto à iniciativa, concluímos por sua compatibilidade com o art. 104, caput, da Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa para legislar: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

A constitucionalidade material é, basicamente, a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e os princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No caso em tela, não verificamos violação.

Segundo o *caput* do art. 215 da Constituição Federal: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais"

Nesse sentido, ainda conforme a Constituição da República:

> **Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> I - as formas de expressão;
>
> (...)
>
> **§ 1º** O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (Realce nosso.)

É importante salientar sobre o tema, o espectro de conceituação de "patrimônio cultural" que, assim, agasalhou a possibilidade de proteção de outros bens. Nesse contexto, esclarece Marcos Paulo de Souza Miranda[1].

> A primeira observação que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que **os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos** (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), **abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial**, constituído por elementos, tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento.
>
> Um outro grande avanço que se verifica é o do abandono dos conceitos de 'excepcionalidade' e 'monumentalidade' como

1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 04 - AMAPÁ

> pressupostos para o reconhecimento de determinado bem como sendo integrante do patrimônio cultural nacional. De acordo com a nova ordem constitucional, não se pretende somente a proteção de monumentos e de coisas de aparência grandiosa. Busca-se a proteção da diversidade cultural brasileira em todos os seus mais variados aspectos [...].

Em sua justificativa no nobre legislador menciona pontos importantes na defesa de seu projeto mencionando que a festividade de Nossa Senhora da Conceição, visa a preservação das tradições religiosas, culturais e sociais do município de Calçoene e promover momento de interação para a população e a união das pessoas da cidade e turistas por meio do turismo religioso durante este período.

Sendo assim a festividade além de contribuir para a cultura do Estado, garante também o desenvolvimento daquela comunidade, recebendo pessoas assim contribuindo e valorizando a sua coletividade.

Por fim, além de o PL sob análise respaldar-se nos artigos 292 e 295 da Constituição Estadual (direitos culturais, manifestações culturais e patrimônio cultural), não se observa descumprimento de princípios jurídicos nem de jurisprudência do STF ou dos Tribunais Superiores.

O Projeto em tela pretende, mediante a declaração de patrimônio cultural de natureza imaterial, fomentar e valorizar a cultura da aquela comunidade através da festa, nesta região peculiar e muito importante do Estado do Amapá.

Sendo assim a matéria em análise é considerada uma expressão Cultural que é exclusiva do Amapá, e comporta a tutela patrimonial imaterial tencionada na proposição legislativa em exame.

Diante do exposto, na condição de Relator, entendo que o projeto de Lei Nº.0081/24-AL preenche os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Nesse sentido, meu voto é pela **APROVAÇÃO**.

É como voto.

Deputado JESUS PONTES

Relator

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 05 - AMAPÁ

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0081/2024.

Macapá, 10 de junho de 2025.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AMAPÁ 06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0081/25-AL
Autor: Deputado Fabricio Furlan
Ementa: Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a festa de Nossa Senhora da Conceição no município de Calçoene e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 16 de junho de 2025

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 16/06/2025 às 11:16:49. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS efad1ec1f3682b99cc30be30e2079a70

16/06/2025

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 07

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 46ª S. Ordinária **DATA** 19 / 08 /2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0222/2025/CCJ/AL que aprova o PLO nº 008/25-AL

(X) Simbólica
( ) Nominal
( ) Secreta

( ) 1ª Discussão
( ) 2ª Discussão
(X) Única Discussão

(X) Maioria Simples
( ) Maioria Absoluta
( ) Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 08

OFÍCIO Nº. 0929/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0081/25-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0081/2025-AL, de autoria do Deputado Fabrício Furlan, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Calçoene, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
PROTOCOLO - CASA CIVIL
RECEBIDO
EM: 19/08/2025
Maria Deusa dos Santos Costa
Assessora Técnica da Coordenadoria de Gestão de Processos Administrativos
Casa Civil do Estado do Amapá
Decreto nº 1498/2025

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0081/2025-AL
Autor: Deputado Fabrício Furlan

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Calçoene, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amapá a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Calçoene, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Autoriza o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da festa religiosa.

Art. 3º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do art. 1º, § 1º, III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o art. 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de agosto de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 10

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.286 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Calçoene, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amapá a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Calçoene, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Autoriza o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da festa religiosa.

Art. 3º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do art. 1º, § 1º, III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o art. 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 118010

LEI Nº 3.287 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Esporte de Base Feminino no Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Esporte de Base Feminino, com o objetivo de promover e fortalecer a participação de meninas e jovens mulheres em modalidades esportivas em todo o território amapaense.

Art. 2º São diretrizes da Política:
I - incentivo à criação e manutenção de escolinhas, campeonatos e projetos voltados ao público feminino;
II - estímulo à igualdade de oportunidades no acesso a práticas esportivas desde a infância;
III - promoção da visibilidade do esporte feminino por meio de campanhas educativas e parcerias;
IV - valorização de atletas, técnicas, treinadoras e lideranças femininas no esporte.

Art. 3º A implementação da Política poderá ocorrer por meio de parcerias com:
I - organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área;
II - instituições de ensino;
III - federações e ligas esportivas;
IV - empresas privadas, por meio de incentivo a projetos sociais.

Art. 4º O Estado poderá incentivar a adesão de projetos voltados ao esporte de base feminino junto a editais públicos e fundos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 118011

LEI Nº 3.288 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa "Energia Sustentável nas Escolas", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R$ 12,60
Centímetro para composição	R$ 13,97
Página Exclusiva	R$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Emanoel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0081/25-AL, que contém 11 folhas, incluindo esta e a capa.

Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento